



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 05 – 16 de Março de 2017

LEI

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 940 DE 16 DE MARÇO DE 2017

ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS TEMPORÁRIAS, EXPOSIÇÕES, BAZARES OU EVENTOS SIMILARES ITINERANTES DE VENDA A VAREJO OU AO ATACADO DE PRODUTOS E MERCADORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes a exposição temporária, de caráter eventual que se instalam de maneira transitória e cuja atividade principal seja a venda no atacado ou no varejo, diretamente ao consumidor final, em espaço unitário ou dividido em stands individuais, de produtos industrializados ou manufaturados, bem como a prestação de serviços, com fins comerciais ou não, com a participação de um ou mais comerciantes e realizadas em locais abertos ou fechados.

Parágrafo único. Ficam excluídas desta Lei as feiras, festas e mostras que tiverem como parceira a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, bem como as que fazem parte do patrimônio histórico e cultural da cidade.

Art. 2º A autorização municipal para a realização de quaisquer dos eventos discriminados no artigo 1º e parágrafo único desta Lei deverá ser expedida em procedimento autuado e numerado no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, para cada stand ou feirante expositor individual e será de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, cujo responsável deverá se manifestar de forma conclusiva e fundamentada quanto à conveniência e legalidade para sua expedição.

Parágrafo único. A **AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL** deverá ser requerida em duas fases distintas, sendo uma primeira, com antecedência de 60 (sessenta) dias, consistente na expedição de **ALVARÁ PRÉVIO DE INSTALAÇÃO** concedido ao solicitante após comprovado o cumprimento dos requisitos dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII, XIX e XXII, uma segunda fase com a expedição do **ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO** concedido após a vistoria final do local e comprovação do cumprimento nos incisos IX, XV, XVI, XX e XXI, XXII, XXIII, XXIV, todos explicitados a seguir:

- I** - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V** - Estatuto Social e ata de eleição de diretoria, devidamente registrados em cartórios de títulos e documentos para associações, fundações e demais entidades do terceiro setor;
- VI** - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 05 – 16 de Março de 2017

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do solicitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
 - e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- VII** - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- VIII** - Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo do evento pretendido;
- IX** - Alvará sanitário Municipal, em caso de industrialização e/ou comercialização de gêneros alimentícios que dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo geral;
- X** - Indicação expressa do local, período e horário de funcionamento previsto para o evento que se pretende realizar;
- XI** - Projeto de construção aprovado e habite-se relativo ao prédio onde se pretende promover o evento;
- XII** - Autorização de proprietário do imóvel constando o período de utilização, contrato de locação ou cessão, e certidão imobiliária válida comprobatória da efetiva e plena propriedade;
- XIII** - Certidão Negativa de Débitos do imóvel que pretende utilizar para o evento;
- XIV** - Projeto e Laudo assinados por autoridade do corpo de bombeiros, atestando plenas condições de prevenção e combate a incêndio e pânico no local destinado ao evento e no projeto de instalação da estrutura do evento, caso conte com montagem de “stands”, boxes, barracas e similares;
- XV** - Laudo de vistoria da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, referente às instalações sanitárias e de alimentação na área do evento;
- XVI** - Projeto de atendimento médico e ambulatorial para atendimento ao público em caso de emergência;
- XVII** - Laudo das instalações elétricas e hidráulicas acompanhado da respectiva ART;
- XVIII** - Planta com dimensionamento e alocação de todos os boxes, compartimentos, “stands”, barracas ou espaços similares, com ART, identificação numérica de cada área unitariamente ocupada com anotações de responsabilidade técnica quanto a existência de sanitários em número suficientes nos termos da legislação em vigor, e rampas de acesso e estacionamento para portadores de necessidades especiais e idosos, inclusive com placas indicativas;
- XIX** - Cópia do convite e comprovante de recebimento do mesmo, demonstrando que o organizador do evento ofertou aos comerciantes locais, por meio das associações classistas existentes no município, no prazo de 90 (noventa) dias antes do evento, o mínimo de 50% dos espaços destinados aos expositores (stands, boxes, barracas, etc.), fazendo acompanhar eventuais respostas;
- XX** - Apresentar, no prazo máximo de quinze 15 dias antes da realização do evento, sob pena de suspensão ou cancelamento de eventual autorização já concedida, a relação de todos os expositores, devidamente assinada pelo realizador do evento com cópia



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 05 – 16 de Março de 2017

dos documentos relacionados nos itens I a VIII deste artigo, de cada expositor, acrescido da identificação do tipo de produto, mercadoria ou serviço comercializado pelo expositor;

XXI - Apresentação de guias de recolhimento devidamente quitadas e referentes a taxas e/ou preços públicos pagos a órgãos públicos diversos, notadamente os que detenham poder de polícia;

XXII - Atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no cadastro imobiliário do município de Estiva Gerbi e no Conselho Regional de Engenheiros e Agrônomos e de que as instalações físicas, elétricas e hidro sanitárias do local de realização do evento atendem às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

XXIII – A empresa promotora do evento deverá obrigatoriamente manter no local do evento, ambulância durante período integral da realização do evento com profissionais médicos e enfermeiros a disposição dos visitantes bem como equipe de Brigada Contra Incêndio.

XXIV – Declaração expressa assinada pelo promotor do evento, sob as penas da Lei, de que não será autorizada nem tolerada a comercialização de nenhum produto sem emissão de nota fiscal ou em desacordo com a legislação penal, especialmente aqueles provenientes de descaminho, contrabando, falsificação ou outras práticas ilícitas.

Art. 3º É terminantemente proibida a participação no evento de expositores que não atendam as exigências acima relacionadas podendo, caso constatado qualquer irregularidade, ser suspensas ou canceladas as autorizações públicas municipais eventualmente fornecidas, respondendo o organizador e expositor, solidariamente, pelos danos causados à Municipalidade e/ou terceiros;

Art. 4º Para fins de concessão do **ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO** do evento as instalações destinadas ao mesmo deverão estar concluídas no máximo em 05 (cinco) dias úteis antes da data programada para sua abertura, a fim de que possa ser realizada a vistoria final pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o seu funcionamento enquanto não houver a vistoria final.

Art. 5º Ao Executivo Municipal é concedido o poder discricionário de recusar a realização de eventos que, mesmo que atendam todos os requisitos desta Lei, coincidam com datas comemorativas municipais, estaduais e nacionais ou com datas que venham ser utilizadas para preparação de eventos públicos, sociais e religiosos de interesse público ou de costume ou tradição da sociedade Estivense.

Art. 6º A concessão de **ALVARÁ PRÉVIO DE INSTALAÇÃO** deverá ser precedida de exame da documentação pela Diretoria de Negócios Jurídicos do Município que emitirá parecer.

Parágrafo único. Após emissão do Parecer especificado no “caput” do artigo, o processo deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito para decisão superior.

Art. 7º Os eventos de que tratam esta Lei não poderão ultrapassar 05 (cinco) dias consecutivos de sua realização, sendo vedada a comercialização de produtos ou serviços que não guardem objeto com a identidade do evento.

Art. 8º O Município cobrará tributos, taxas e preços públicos autorizados no Código Tributário Municipal e nas demais legislações aplicáveis à espécie, incidentes sobre o organizador e sobre todos os participantes-expositores.

Art. 9º. Havendo cobrança de ingressos no evento, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) deverá ser recolhido antecipadamente, na forma e prazo previstos na legislação tributária.

Parágrafo único. Na hipótese de evento com cobrança de ingressos deverá ser obedecida à legislação municipal, estadual e federal com relação aos beneficiários de meia-entrada e ingressos com desconto, garantindo-se a entrada livre para menores de 12 (doze) anos devidamente acompanhados pelos pais ou responsável legal.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 05 – 16 de Março de 2017

Art. 10. As infrações aos preceitos desta Lei, independente da sanção de outras Leis, sujeitará o infrator, conforme a gravidade da falta às seguintes penalidades:

- I – Multa;
- II – Apreensão de mercadorias, equipamentos, veículos e bens em geral;
- III – Interdição de locais ou estabelecimentos;
- IV – Cassação do alvará de licença e funcionamento infrator.

Parágrafo único. Responde pela infração a esta Lei aquele que, por ação ou omissão lhe der causa ou concorrer para sua prática ou dela se beneficiar, recaindo sempre a responsabilidade, mesmo que solidária, ao promotor do evento.

Art. 11. A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração e atribuída discricionariamente pelo Poder Executivo Municipal entre o mínimo de 500 (quinhentos) e o máximo de 1.000 (um mil) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Parágrafo único. Cometidas simultaneamente mais de uma infração, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades.

Art. 12. Quando forem constatadas as irregularidades configuradas como infrações a esta Lei, ou a outros diplomas legais vigentes, a autoridade municipal competente lavrará o competente Auto de Infração e adotará todas as providências necessárias para garantir o cumprimento da Lei e todos os seus reflexos.

Art. 13. Os bens e mercadorias apreendidos em decorrência da aplicação de penalidade imposta nesta Lei serão recolhidos às dependências da municipalidade ou encaminhados para outros órgãos públicos responsáveis.

§ 1º. Sem prejuízo da aplicação da pena de multa prevista no inciso I do art. 10 desta Lei, o proprietário ou possuidor de bem apreendido somente poderá retirá-lo mediante o pagamento de preço público correspondente, no prazo máximo de três (03) dias úteis após a apreensão, ficando a Diretoria de Finanças e Planejamento autorizada a emitir os boletos de pagamento para tal fim.

§ 2º. Excetua-se das disposições do “caput” deste artigo os bens, produtos ou mercadorias considerados como perecíveis, os quais serão prontamente doados, mediante termo expresso, para entidades assistenciais, uma vez atestadas a possibilidade de utilização e consumo pela autoridade sanitária municipal competente.

§ 3º. Não havendo possibilidade de utilização dos bens referidos no § 1º deste artigo, a autoridade sanitária emitirá laudo de constatação e determinará e providenciará a imediata destruição do produto.

§ 4º. Os bens que não forem resgatados no prazo estipulado no § 1º deste artigo serão objeto de avaliação e leilão público e os valores serão revertidos à Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi;

§ 5º. Decorrido o prazo mencionado no § 1º deste artigo, o proprietário interessado poderá retirar o bem apreendido mediante o pagamento de todos os preços públicos e multas incidentes, instituídos por esta ou por outras Leis municipais, desde que a Municipalidade não tenha ainda cumprido o que determina o parágrafo quarto deste artigo.

Art. 14. Durante a realização dos eventos autorizados os fiscais do município bem como o PROCON e a Vigilância Sanitária terão livre acesso às dependências do local, podendo adotar quaisquer providências necessárias para fazer valer as disposições desta Lei e das demais Leis municipais, fazendo uso inclusive, se necessário, da solicitação de reforço policial para o exercício de suas funções.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 05 – 16 de Março de 2017

Art. 15. Os casos omissos nesta Lei serão sempre interpretados com apoio na legislação municipal correlata, especialmente no Código Tributário Municipal e no Código de Posturas em vigor, sem prejuízo da aplicação em qualquer situação dos princípios gerais do Direito Público.

Art. 16. É facultado ao Poder Executivo, nos casos em que os eventos tenham por objeto ações beneficentes e de caridade, em prol de entidades que atendam a população local ou em ações de solidariedade voltadas ao auxílio de pessoas vítimas de desastres naturais, a mitigação de parte dos requisitos previstos nos incisos do artigo 2º desta Lei, desde que tal não sinalize ou represente medida que ponha em risco a população.

Parágrafo único. Aplica-se a faculdade do “caput” deste artigo também para ações e eventos de entidades beneficentes, filantrópicas, culturais, esportivas, religiosas e congêneres, sediadas no município e que estejam em plena e regular atividade.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTIVA GERBI, 16 DE MARÇO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES

Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI

Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM

Diretor de Negócios Jurídicos